

# TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CLUBE DE ENGENHARIA DO BRASIL E A ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA - ANE

QUE ENTRE SI FAZEM

O CLUBE DE ENGENHARIA DO BRASIL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.489.469/0001-95, com sede à Avenida Rio Branco, 124, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, devidamente representado por Francis Bogossian, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1965100311 e no CPF/MF sob o número 007.539.987-34.

E

A Academia Nacional de Engenharia - ANE, inscrita sob o CNPJ nº 40.234.999/0001-58, com sede na Av. Rio Branco, 124, sala 1.303, Centro — Rio de Janeiro, RJ.

## CLÁUSULA 1ª) Do Objeto

1ª.1.O presente Termo de Cooperação tem como objeto a mútua colaboração entre o CLUBE DE ENGENHARIA DO BRASIL e a Academia Nacional de Engenharia (ANE), visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a defesa, valorização e preservação da engenharia nacional.

1ª.2.Para a consecução do objeto descrito no caput, as partes se comprometem a:

- a) Promover a troca de experiências e conhecimentos técnicos para o fortalecimento da engenharia.
- b) Realizar, em conjunto ou em regime de cooperação, projetos que visem a valorização e a preservação da memória da engenharia brasileira.
- c) Colaborar no acompanhamento e na formulação de propostas legislativas de interesse para o setor da engenharia.
- d) Compartilhar relatórios de atividades, com o objetivo de identificar oportunidades de cooperação e sinergia entre as instituições.
- e) Promover a representação mútua em solenidades e eventos de interesse para a engenharia.
- f) Participar em Comitês Técnicos, com o objetivo de formular posicionamentos técnicos e estratégicos sobre temas relevantes para a engenharia.
- g) Reforçar a representatividade das instituições no encaminhamento de posicionamentos e propostas para órgãos governamentais e outras entidades.



- h) Acompanhar e promover ações de melhoria no ensino da engenharia no Brasil.
- i) Desenvolver outras atividades que sejam aprovadas pelas diretorias de ambas as instituições, desde que estejam alinhadas com o objeto deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA 2ª) Da vigência e prazo**

2ª.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por prazo indeterminado, iniciando seus efeitos a partir da data de assinatura por ambas as partes, conforme constará no preâmbulo deste instrumento.

2ª.2. A qualquer tempo, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas e pendentes de cumprimento.

2ª.3. A denúncia prevista no item anterior não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão, especialmente no que tange aos projetos e atividades em andamento, que deverão ser concluídos ou, em comum acordo, transferidos a terceiros.

2ª.4. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

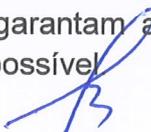
2ª.4.1. Pela ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade da cooperação, a critério de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita.

2ª.4.2. Pela inobservância, por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após notificação para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

2ª.4.3. Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.

2ª.5. A rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por qualquer motivo, não prejudicará a validade e eficácia das obrigações já constituídas e pendentes de cumprimento, que permanecerão em vigor até a sua completa execução.

2ª.6. As partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para, em caso de rescisão, mitigar os impactos negativos decorrentes do término da cooperação, buscando soluções que garantam a continuidade dos projetos e atividades em andamento, sempre que possível.



### **CLÁUSULA 3ª) Das obrigações dos partícipes**

3ª.1. Os partícipes, em conformidade com o artigo 422 do Código Civil, que estabelece o princípio da boa-fé objetiva e a função social do contrato, comprometem-se a envidar os melhores esforços para o sucesso dos projetos de cooperação, conforme os objetivos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.

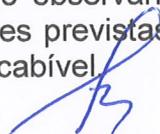
3ª.2. Para o cumprimento do disposto no item anterior, cada partícipe deverá:

- a) Designar representantes para participar das reuniões e atividades conjuntas, garantindo a comunicação e o alinhamento das ações.
- b) Disponibilizar informações e documentos relevantes para o desenvolvimento dos projetos, respeitando os limites de confidencialidade e propriedade intelectual.
- c) Colaborar na identificação de oportunidades de financiamento e captação de recursos para os projetos de interesse comum.
- d) Promover a divulgação das atividades conjuntas, por meio de seus canais de comunicação, visando a valorização da engenharia e o alcance dos objetivos estabelecidos.
- e) Participar ativamente dos comitês técnicos, quando aplicável, contribuindo com seus conhecimentos e experiências para a formulação de posicionamentos e o acompanhamento das questões de interesse.
- f) Apoiar a representação mútua em solenidades e eventos, conforme a necessidade e a relevância.
- g) Manter a transparência na gestão dos projetos, prestando contas das atividades realizadas e dos resultados alcançados.
- h) Atuar em consonância com os princípios éticos e morais que regem a engenharia, buscando sempre o interesse público e o desenvolvimento da sociedade.

3ª.3. A cooperação entre as partes deverá ser pautada pela lealdade, confiança e respeito mútuo, visando o fortalecimento da engenharia e o cumprimento dos objetivos deste termo.

3ª.4. As partes se comprometem a solucionar, de forma amigável e colaborativa, quaisquer divergências que possam surgir em relação à execução deste instrumento, buscando sempre o consenso e a manutenção da parceria.

3ª.5. A não observância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.



## CLÁUSULA 4ª) Da coordenação dos projetos

4ª.1. Os partícipes designarão, por escrito, coordenadores para cada projeto de cooperação a ser desenvolvido no âmbito deste Termo, os quais terão a responsabilidade de exercer a função gerencial e fiscalizadora durante todo o período de execução do projeto.

4ª.2. Aos coordenadores, no exercício de suas funções, será assegurado o poder discricionário de reorientar as ações do projeto, sempre em consonância com os objetivos estabelecidos neste instrumento e mediante a anuência expressa dos partícipes, visando otimizar o alcance dos resultados almejados.

4ª.3. Todo e qualquer projeto de cooperação, amparado por este Termo, deverá ser submetido à aprovação prévia das diretorias da Academia Nacional de Engenharia (ANE) e do Clube de Engenharia do Brasil (CE), por meio de documento formal que descreva detalhadamente os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma e os recursos necessários.

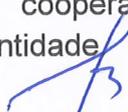
4ª.4. Após a conclusão de cada projeto, os coordenadores deverão elaborar e encaminhar um relatório final às diretorias da ANE e do CE, contendo uma descrição pormenorizada dos resultados obtidos, a análise da conformidade desses resultados com os objetivos estabelecidos no projeto e neste Termo, bem como, quando for o caso, as justificativas para eventuais desvios ou não cumprimento de metas.

4ª.5. As diretorias da ANE e do CE deverão analisar os relatórios finais, podendo solicitar informações complementares ou propor ajustes, se necessário, para garantir a transparência e a efetividade da cooperação.

4ª.6. Com o intuito de promover a troca de experiências e o fortalecimento da colaboração entre as partes, serão estimuladas e facilitadas as participações de membros da ANE em reuniões técnicas, eventos e atividades promovidas pelo CE, e vice-versa, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes.

4ª.7. As despesas decorrentes da participação de membros da ANE em eventos do CE, e vice-versa, serão definidas em cada projeto específico, podendo ser custeadas pelas entidades participantes, por meio de recursos próprios ou de terceiros, conforme acordado entre as partes.

4ª.8. A participação de membros em reuniões técnicas e eventos será considerada como atividade de cooperação, devendo ser registrada nos relatórios de atividades de cada entidade



## CLÁUSULA 5ª) Da confidencialidade

5ª.1. As partes acordam em manter estrito sigilo sobre todas as informações confidenciais trocadas ou acessadas em decorrência deste Termo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, estratégicas, financeiras, comerciais, projetos, relatórios, dados de atividades, posicionamentos, e quaisquer outros materiais ou informações de natureza proprietária ou não pública, a que tiverem acesso em razão da execução do objeto deste instrumento.

5ª.2. Consideram-se informações confidenciais aquelas designadas como tal por escrito pela parte divulgadora no momento da sua comunicação à parte receptora, ou que, dadas as circunstâncias de sua divulgação, devam ser tratadas como confidenciais. A classificação de uma informação como confidencial deverá ser clara e inequívoca.

5ª.3. As partes se comprometem a não utilizar as informações confidenciais para qualquer finalidade diversa daquelas previstas neste Termo de Cooperação, nem a divulgar tais informações a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento escrito da parte divulgadora.

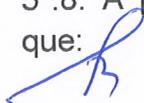
5ª.4. A obrigação de confidencialidade perdurará durante a vigência deste Termo de Cooperação e, mesmo após o seu término ou rescisão, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data da sua extinção, conforme o artigo 195 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e o artigo 798 do Código Civil.

5ª.5. As partes se responsabilizam por garantir que seus respectivos funcionários, colaboradores, prepostos, consultores e quaisquer outros que tenham acesso às informações confidenciais, cumpram integralmente as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula.

5ª.6. Em caso de descumprimento das obrigações de confidencialidade, a parte infratora será responsável por perdas e danos causados à parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando a ações de indenização e medidas judiciais para proteção da informação confidencial.

5ª.7. As partes reconhecem que a violação da confidencialidade poderá causar danos irreparáveis, e concordam que a parte prejudicada terá direito a buscar medidas cautelares e liminares para proteger suas informações confidenciais, independentemente de outras medidas legais.

5ª.8. A presente cláusula de confidencialidade não se aplicará às informações que:



5ª.8.1. Sejam de domínio público no momento da sua divulgação, ou que venham a se tornar de domínio público, sem culpa da parte receptora.

5ª.8.2. Sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora antes da sua divulgação pela parte divulgadora, conforme evidências documentais.

5ª.8.3. Sejam recebidas licitamente pela parte receptora de terceiros, sem qualquer obrigação de confidencialidade.

5ª.8.4. Sejam exigidas por lei, regulamento ou ordem judicial, caso em que a parte receptora deverá notificar imediatamente a parte divulgadora, para que esta possa tomar as medidas que julgar necessárias para proteger a confidencialidade da informação.

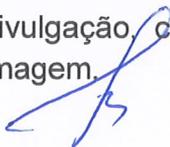
## **CLÁUSULA 6ª) Da propriedade intelectual**

6ª.1. Os resultados gerados a partir da execução de atividades específicas acordadas em Termos Aditivos, independentemente de serem ou não protegidos por Direitos de Propriedade Intelectual, serão obrigatoriamente e previamente acordados e definidos pelas Partes nos respectivos Termos Aditivos, respeitada a legislação pertinente à matéria, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).

6ª.2. Na hipótese de o tratamento aos Direitos de Propriedade Intelectual não estar suficientemente especificado no Termo Aditivo, ou em caso de qualquer omissão ou ambiguidade que impeça a aplicação das disposições do referido Termo, as Partes deverão acordar de boa-fé os termos e condições dos Direitos de Propriedade Intelectual, baseadas nas informações contidas nas atividades aplicáveis, considerando, entre outros aspectos, a autoria, a titularidade, a exploração econômica e a proteção legal dos resultados.

6ª.3. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra Parte ou de qualquer colaborador em qualquer propaganda, material promocional, publicação, ou qualquer outra forma de divulgação, seja ela física ou digital, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da outra Parte, especificando o contexto e a forma de uso.

6ª.4. Qualquer divulgação ao público com relação à existência ou ao conteúdo deste Termo de Cooperação e suas atividades relacionadas, incluindo, mas não se limitando a comunicados à imprensa, artigos, apresentações em eventos e publicações em websites ou redes sociais, está sujeita ao prévio consentimento por escrito da outra Parte, que poderá, a seu critério, solicitar alterações ou vetar a divulgação caso entenda que a mesma possa prejudicar seus interesses ou imagem.



6ª.5. As Partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), bem como quaisquer outras normas legais aplicáveis à matéria, em todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

6ª.6. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para garantir a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual, adotando as medidas necessárias para o registro, proteção e defesa de seus direitos, conforme a legislação aplicável.

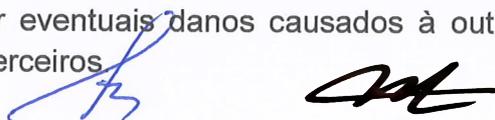
6ª.7. Em caso de litígio envolvendo Direitos de Propriedade Intelectual, as Partes se comprometem a buscar, prioritariamente, a solução amigável da controvérsia, podendo, para tanto, recorrer à mediação ou arbitragem. Caso não seja possível a solução amigável, o foro competente para dirimir a questão será o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 7ª) Da proteção de dados pessoais**

7ª.1. As Partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação brasileira vigente e futura relativa à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas eventuais alterações e regulamentações supervenientes (“Leis de Proteção de Dados Pessoais”).

7ª.2. As Partes obrigam-se a observar, em todas as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido nas Leis de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, segurança da informação e transparência.

7ª.3. Cada uma das Partes será individual e integralmente responsável por quaisquer incidentes de segurança, vazamentos, acessos não autorizados, ou outras violações de direitos de proteção de Dados Pessoais que tenham dado causa por si, por seus empregados, prepostos, agentes, terceiros contratados ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, àqueles que atuarem em seu nome ou sob sua supervisão, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os riscos e reparar eventuais danos causados à outra Parte, aos titulares de Dados Pessoais ou a terceiros.



7ª.4. As Partes comprometem-se a implementar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação e com as exigências das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

7ª.5. As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte, sem demora, sobre qualquer incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares de dados, fornecendo todas as informações relevantes sobre o incidente, incluindo sua natureza, as categorias e a quantidade de dados afetados, as possíveis consequências e as medidas adotadas para mitigar os riscos.

7ª.6. Cada Parte se compromete a indenizar a outra Parte por quaisquer perdas, danos, custos ou despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de qualquer descumprimento desta cláusula, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade solidária quanto aos riscos do tratamento de Dados Pessoais realizado.

7ª.7. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma transparente, fornecendo aos titulares de dados informações claras e acessíveis sobre a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de seus dados, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

7ª.8. As Partes comprometem-se a obter o consentimento válido e específico dos titulares de dados, quando necessário, para o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

7ª.9. As Partes se comprometem a cooperar mutuamente para atender às solicitações dos titulares de dados relativas ao exercício de seus direitos, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

7ª.10. As Partes se comprometem a manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Termo de Cooperação, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

7ª.11. As Partes se comprometem a designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por garantir o cumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais e por servir como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados, caso necessário.

7ª.12. Nesta Cláusula, aplicam-se as definições trazidas pela Lei nº 13.709/2018 para os termos em que não é dada a definição neste Termo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador”, “Operador”, “Encarregado”, “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”, “Consentimento”, “Anonimização”, “Bloqueio”, “Eliminação”, “Transferência Internacional de Dados”, “Uso Compartilhado de Dados” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”.

## **CLÁUSULA 8ª) Dos recursos financeiros**

8ª.1. O presente Termo de Cooperação não ensejará a transferência de recursos financeiros entre o CLUBE DE ENGENHARIA DO BRASIL e a ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA – ANE para a execução de suas atividades conjuntas, salvo disposição expressa em contrário, formalizada por meio de instrumentos aditivos específicos, que detalharão as condições e os valores envolvidos, se houver.

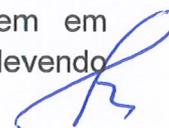
8ª.2. As despesas decorrentes da execução das atividades previstas neste Termo, tais como, mas não se limitando a contratação de serviços de terceiros, pagamento de pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos, materiais de expediente e outras que se fizerem necessárias, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, conforme a natureza da despesa e a sua participação no projeto ou atividade específica.

8ª.3. Cada partícipe será responsável pela gestão e controle das despesas que lhe couberem, devendo manter a documentação comprobatória em boa ordem e à disposição da outra parte, para fins de fiscalização e prestação de contas, quando solicitado.

8ª.4. Caso haja a necessidade de aportes financeiros adicionais para a realização de projetos ou atividades específicas, estes deverão ser previamente aprovados pelas diretorias do CLUBE DE ENGENHARIA DO BRASIL e da ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA – ANE, e formalizados por meio de instrumento aditivo, que especificará a forma de financiamento, os valores, as responsabilidades e os prazos.

8ª.5. A prestação de contas dos recursos financeiros, quando houver, será realizada de acordo com as normas internas de cada instituição e com a legislação pertinente, devendo ser apresentada em prazos e formatos definidos em comum acordo entre as partes.

8ª.6. As partes se comprometem a não praticar atos que importem em enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 884 do Código Civil, devendo



restituir o valor indevidamente auferido, com os acréscimos legais, caso seja constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou na execução das atividades.

8ª.7. As partes se obrigam a envidar seus melhores esforços para a captação de recursos financeiros de terceiros, por meio de editais, convênios, patrocínios ou outras formas de financiamento, visando o desenvolvimento dos projetos e atividades de interesse comum, sempre em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA 9ª) Das alterações contratuais**

9ª.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivo contratual, o qual deverá ser firmado por ambas as partes, Clube de Engenharia e Academia Nacional de Engenharia – ANE, em comum acordo, conforme o disposto no artigo 472 do Código Civil.

9ª.2. As alterações contratuais, objeto de aditamento, deverão ser formalizadas por escrito, com a devida identificação do presente Termo de Cooperação, e conter a descrição precisa das modificações a serem implementadas, bem como a justificativa para tais alterações.

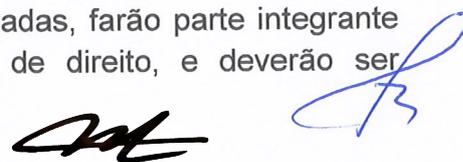
9ª.3. As propostas de alteração contratual poderão ser apresentadas por qualquer uma das partes, devendo ser encaminhadas à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a sua implementação.

9ª.4. A parte que receber a proposta de alteração contratual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para manifestar sua concordância ou discordância, por escrito. O silêncio da parte, no prazo estipulado, implicará na sua concordância tácita com a proposta de alteração.

9ª.5. Caso haja discordância em relação à proposta de alteração, as partes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de discordância, buscar um consenso, por meio de negociação direta, visando a solução da divergência.

9ª.6. As alterações contratuais, aprovadas pelas partes, entrarão em vigor a partir da data estabelecida no respectivo aditivo contratual, que deverá ser devidamente assinado e registrado.

9ª.7. As alterações contratuais, devidamente formalizadas, farão parte integrante deste Termo de Cooperação, para todos os fins de direito, e deverão ser



consideradas em conjunto com as demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

9ª.8. As alterações contratuais não poderão modificar o objeto deste Termo de Cooperação, que se restringe à realização de mútua cooperação visando a troca de experiências na defesa da engenharia, realização em conjunto e/ou cooperação em projetos para a valorização e preservação da memória da engenharia, legislação de interesse (acompanhamento e formulação), acesso a relatórios de atividades com o objetivo de identificar oportunidades de cooperação, representação em solenidades, participação em Comitês Técnicos, visando a formulação de posicionamentos, reforço da representatividade no encaminhamento de posicionamentos, acompanhamento do ensino da engenharia e outras atividades aprovadas pelas diretorias da ANE e do CE.

### **Cláusula 10) Da Inexistência de Vínculo e Responsabilidades**

10.1. Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra espécie entre as Partes, no que concerne aos funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados (terceirizados) que cada uma delas designar para a execução das atividades objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a salários, encargos sociais, indenizações, multas e quaisquer outras verbas.

10.2. Cada uma das Partes assume integral responsabilidade patronal por seu respectivo pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta e risco, na qualidade de empregadora, todas as despesas e obrigações decorrentes de relações de trabalho, incluindo, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, bem como por eventuais ações judiciais ou administrativas que possam ser movidas por seus funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade.

10.3. Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial entre as Partes, em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO. A colaboração mútua limitar-se-á ao objeto definido neste instrumento, sem que isso implique em qualquer tipo de ingerência de uma Parte na gestão da outra, mantendo cada uma delas sua autonomia administrativa, financeira e operacional.

10.4. As Partes se obrigam a interpretar as cláusulas deste instrumento em consonância com os artigos 112 a 114 do Código Civil, buscando-se sempre a

boa-fé objetiva e a intenção das Partes ao celebrar o presente instrumento, de modo a garantir a efetividade da cooperação e o cumprimento de seus objetivos.

10.5. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para o cumprimento integral das obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, agindo com diligência, presteza e colaboração mútua, visando o sucesso da parceria e o alcance dos objetivos comuns.

10.6. A inobservância de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, por qualquer das Partes, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a perdas e danos, juros e correção monetária.

## **CLÁUSULA 11) Da rescisão**

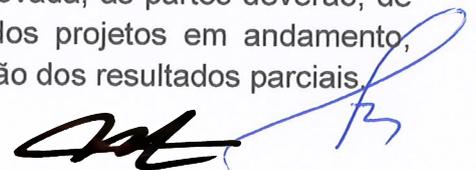
11.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, enviada por uma Parte à outra, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por outro meio que comprove o recebimento da notificação, incluindo, mas não se limitando a e-mail com confirmação de leitura ou protocolo de entrega

11.2. Na hipótese de rescisão, conforme previsto na subcláusula 1, não haverá incidência de qualquer multa e/ou penalidade, bem como nenhuma das Partes terá qualquer direito indenizatório contra a outra, seja a que título for, ressalvadas as disposições da subcláusula 3, e as obrigações já constituídas e exigíveis até a data da rescisão, que deverão ser cumpridas nos termos deste instrumento.

11.3. Fica assegurado que, não havendo oposição expressa e por escrito de nenhuma das partes, os projetos iniciados e ainda não terminados na data da rescisão terão sua continuidade garantida até sua integral finalização, devendo as partes, neste caso, envidar todos os esforços para a conclusão dos projetos em andamento, nos termos e condições originalmente estabelecidos.

11.4. A continuidade dos projetos, conforme previsto na subcláusula 3, dependerá da análise e aprovação, por escrito, de ambas as partes, em relação à viabilidade técnica e financeira da sua conclusão, considerando os recursos disponíveis e as responsabilidades de cada uma.

11.5. Caso a continuidade dos projetos não seja aprovada, as partes deverão, de comum acordo, definir a forma de encerramento dos projetos em andamento, incluindo a divisão de responsabilidades e a destinação dos resultados parciais.



11.6. A continuidade dos projetos, conforme previsto na subcláusula 3, implicará na manutenção das obrigações e responsabilidades das partes em relação a tais projetos, até a sua completa execução e entrega dos resultados, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, entre as partes.

11.7. A notificação de rescisão, prevista na subcláusula 1, deverá conter a manifestação da parte rescindenda, a data, e, se for o caso, a justificativa, bem como a identificação dos projetos em andamento que serão afetados pela rescisão.

11.8. A rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas e exigíveis até a data da rescisão, que deverão ser cumpridas nos termos deste instrumento, aplicando-se, no que couber, os artigos 475 e 476 do Código Civil.

## **CLÁUSULA 12) Resolução de Conflitos**

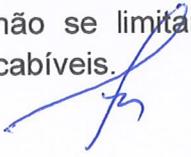
12.1. Em caso de qualquer controvérsia, discussão ou desacordo decorrente do cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Termo de Cooperação, as partes se comprometem a, preliminarmente, buscar a resolução amigável da questão.

12.2. Para tanto, a parte que se sentir prejudicada deverá notificar a outra, por escrito, acerca da natureza da controvérsia, especificando os pontos de divergência e as razões que a fundamentam. A notificação poderá ser realizada por meio de comunicação eletrônica com confirmação de leitura, carta registrada com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio eficaz e idôneo que comprove o recebimento pela parte notificada.

12.3. A parte notificada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar resposta e, se for o caso, sanar o defeito ou a infração que deu causa à controvérsia. A resposta deverá ser igualmente formalizada por escrito, detalhando as medidas adotadas ou as justificativas para a manutenção de sua posição.

12.4. Caso a controvérsia não seja resolvida amigavelmente no prazo estabelecido no item 3, ou caso a parte notificada não apresente resposta, o presente Termo de Cooperação poderá ser considerado rescindido pela parte que se sentir prejudicada, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

12.5. A parte que se julgar prejudicada poderá, então, recorrer às vias judiciais adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, lucros cessantes e outras indenizações cabíveis.



12.6. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios que se originem do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser, por força de lei ou domicílio.

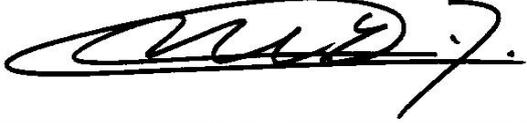
12.7. A eleição do foro judicial não impede que as partes busquem, a qualquer tempo, a resolução da controvérsia por meio de métodos alternativos de solução de conflitos, tais como mediação ou arbitragem, desde que haja mútuo acordo entre as partes.

12.8. As partes se comprometem a envidar os melhores esforços para solucionar amigavelmente quaisquer divergências, buscando sempre a manutenção da cooperação e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

CIDADE, 28 de maço do 2025

  
\_\_\_\_\_  
CLUBE DE ENGENHARIA DO  
BRASIL

  
\_\_\_\_\_  
ACADEMIA NACIONAL DE  
ENGENHARIA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha